

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC - SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO **CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO № 044, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, considerando decisão na 42ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 18/10/2019, e o Processo IFMT nº 23188.001277.2019-22,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regulamento de Concessão de Títulos de Mérito Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2° – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2019.

Prof. Willian Silva de Paula

Presidente do Conselho Superior do IFMT

Edna P. S. Ferrein

arlla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE TÍTULOS DE MÉRITO ACADÊMICO

(Anexo à Resolução CONSUP nº 044/2019)

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para o processo de Concessão dos seguintes Títulos de Mérito Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

TÍTULO II Dos Títulos de Mérito

- **Art. 2º** Mediante aprovação do Conselho Superior (CONSUP), o IFMT outorgará os seguintes Títulos de Mérito Acadêmico:
 - Doutor Honoris Causa: outorgado à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;
 - II. Professor Honoris Causa: outorgado à personalidade não pertencente à instituição, que se tenha distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenha prestado relevantes serviços à instituição.
- III. Professor Emérito: outorgado à docente aposentado no IFMT, que tenha alcançado posição eminente por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou participação comunitária;
- IV. Título de Mérito Educacional: concedido a pessoas do quadro de servidores do IFMT em função de colaboração dada ou de serviços prestados à instituição ou ainda por ter desenvolvido ação relevante para a sociedade.
- **Art. 3º** O Conselho Superior autorizará a atribuição de títulos a que se refere o artigo anterior, da forma que:
 - I. A concessão do título de Doutor Honoris Causa, a mais alta dignidade conferida pelo Instituto, seja aprovada por maioria qualificada de, no mínimo, 3/5 (três



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CONSELHO SUPERIOR

quintos) dos votos dos membros do Conselho Superior, com base em proposta fundamentada pelo Reitor;

- II. A concessão dos Títulos de Professor Honoris Causa e Professor Emérito seja aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, com base em proposta fundamentada pelo Reitor.
- III. A concessão do título de Mérito Educacional seja aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, com base em proposta fundamentada pelo Reitor.

Art. 4º Os Títulos de Mérito Acadêmico serão concedidos seguindo os limites abaixo:

- I. Doutor Honoris Causa, uma única vez no ano;
- II. Professor Honoris Causa, até (duas) homenagens no ano; e
- III. Professor Emérito e Mérito Educacional, sem limitação numérica.

TÍTULO III

Da Formalização das Propostas

- **Art. 5º** As indicações das propostas de outorga dos Títulos de Mérito Acadêmico serão formuladas pelo Reitor e encaminhadas para apreciação do CONSUP.
- **Art. 6º** As propostas deverão ser instruídas sob a forma de processos individualizados, contendo:
 - Memorial Descritivo que apresente exposição sobre a trajetória pessoal e carreira acadêmica do indicado ao título, as suas linhas de atuação, atividades de Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, sua contribuição para a Instituição e as justificativas para a indicação;
 - II. Curriculum vitae da personalidade que se enseje homenagear.

TÍTULO IV

Da Apreciação das Propostas

Art. 7º As propostas serão apreciadas na última reunião anual do CONSUP, seguindo os mesmos procedimentos adotados para as demais matérias submetidas à análise do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CONSELHO SUPERIOR

- §1º As concessões dos Títulos de Doutor Honoris Causa e de Professor Honoris Causa serão deliberadas, em votação uninominal, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Por maioria simples dos votos, quando o número de propostas não ultrapassar os limites estabelecidos no Inciso II do art. 4º;
 - b. Pelo maior número de votos desde que alcançada a maioria simples de votos, quando o número de propostas for maior que os quantitativos estabelecidos no Inciso II do Art. 4º;
 - c. Na ocorrência de empate no número de votos entre duas ou mais propostas, repete-se o processo de votação até a definição do(s) agraciado(s).

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

- **Art. 8º** A outorga dos Títulos realizar-se-á em Sessão Solene do CONSUP, sendo os correspondentes diplomas assinados pelo Reitor e pelo(s) agraciado(s), ou seus representantes em caso de homenagem post mortem, e transcritos em livro próprio do IFMT.
- **Art. 9º** As honrarias concedidas não geram deveres e nem conferem direitos aos agraciados.
- **Art. 10** As honrarias de que trata o presente Regulamento não poderão ser concedidas mais de uma vez a uma mesma pessoa.
- **Art. 11** O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico, com o voto de maioria simples do CONSUP.
- Art. 12 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSUP.
- **Art. 13** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSUP e publicação no Portal Institucional.